

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2014  
(Da Sra. Margarida Salomão)**

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que , dentre outros objetos “altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos”, para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. O artigo 30 da Lei 12.865 de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da Tipi.

Parágrafo único. Permanece o direito a apropriação de créditos presumidos disposto no artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, caso os produtos listados no caput sejam utilizados como insumos no processo produtivo de mercadorias de origem animal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.865 de 2013, alterou a apuração de crédito presumido de PIS/Cofins de diversos produtos que tem a soja como matéria prima, e criou algumas assimetrias tais como prever a existência do dito crédito para rações de cães e gatos, e extinguí-lo para rações para frangos e porcos.

Isto gerou um desequilíbrio econômico para as fábricas de ração destinada ao setor de aves e suínos tornando o seu produto final mais caro. Se a ração se torna mais cara por consequência haverá um incremento de preços de itens essenciais na cesta básica do brasileiro.

Como observou o nobre Deputado Jerônimo Goergen, na justificação de sua emenda apresentada à Medida Provisória nº 627 de 2013, “a retomada desde crédito não

representará renúncia fiscal, visto que a cadeia avícola/suinícola já estava contemplada com tal benefício e proporcionará a continuidade do fomento e agregação de valor ao complexo soja.”

Sendo assim esta proposição pretende reverter esta distorção, evitar onerar o custo da cesta básica e garantir a competitividade externa do produto nacional.

Pelos presentes argumentos, peço o apoio dos colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014

Deputada Federal Margarida Salomão